

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1073/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO Nº 15.228.280-0	DATA: 05/06/18
Nº 2143/18	DATA: 13/08/18	PROTOCOLO Nº 15.543.704-9	DATA: 14/01/19
Nº 1084/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO Nº 14.655.514-4	DATA: 06/06/17
Nº 2666/17	DATA: 27/06/17	PROTOCOLO Nº 14.761.865-4	DATA: 07/08/17
Nº 2134/18	DATA: 13/08/18	PROTOCOLO Nº 15.654.463-9	DATA: 19/03/19
Nº 1044/17	DATA: 05/04/17	PROTOCOLO Nº 14.695.434-0	DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 238/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO SAPORSKI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL ELIAS ABRAHÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - QUATRO BARRAS
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ARROIO GRANDE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PITANGA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSO N° 1073/17 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 1073/17 E OUTROS

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMEN TO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMEN TO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental N° 1073/17	CE Sebastião Saporski- EFM	Curitiba/ Curitiba	N° 3501/19, de 05/09/19, de 10/12/18 a 10/12/28	N° 3165/14, de 30/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Excepcionalmente De 01/01/18 a 31/12/23
Ensino Médio N° 2143/18				N° 3748/18, de 08/08/18, de 01/01/16 a 31/12/18	

PROCESSO N° 1073/17 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NR E	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMEN TO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMEN TO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIM ENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIM ENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental N° 1084/17	CE Elias Abraão – EFM	Quatro Barras/AMN	N° 1870/18, de 03/05/18, de 19/07/17 a 31/12/19	N° 3101/13, de 10/07/13, de 22/10/12 a 22/10/17	Excepcionalmente De 23/10/17 a 31/12/22
Ensino Médio N° 2666/17				N° 4177/13, de 09/09/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Prazo: 05 anos De 01/01/18 a 31/12/22

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMEN TO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMEN TO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENT O/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENT O	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental N° 2134/18	CE do Campo Arroio Grande - EFM	Pitanga/ Pitanga	N° 1695/17, de 24/04/17, de 30/08/16 a 30/08/21	N° 3236/16, de 16/08/16, de 30/03/16 a 30/03/19	Prazo: 05 anos 31/03/19 a 30/03/24
Ensino Médio N° 1044/17				N° 1410/15, de 02/06/15, de 21/10/14 a 21/10/17	Excepcionalmente De 22/10/17 a 30/03/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO N° 1073/17 E OUTROS

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro, de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR